

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidora e Vereadora no curso: Competências Legislativas e a Lei de Segurança Jurídica e Eficiência, a ser realizado de 26 a 28 de março de 2024, na cidade de Curitiba/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o pedido de desistência da servidora Ieda Bonfanti e a Vereadora Solange Ribeiro no curso: Competências Legislativas e a Lei de Segurança Jurídica e Eficiência e o parecer da procuradoria jurídica na qual recomenda a revogação da contratação direta em epígrafe e no uso no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR** a Contratação Direta – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, Processo Administrativo nº 06/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação da Inexigibilidade de Licitação, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, **REVOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 e por consequência revoga-se todos os seus efeitos e atos, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Santa Helena, 25 de março de 2024.

Paulo Julio Vasatta
Presidente